

Ofício MPC/GPG/232/2019

Florianópolis, 8 de novembro de 2019.

Senhor representante do Instituto OPS,

Em atenção à solicitação encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público de Contas de Santa Catarina, nos termos da Constituição Federal e Leis Federais 12.527/2011 e 13.460/2017, informa-se o que segue, referente aos Procuradores do Ministério Público de Contas de Santa Catarina:

1. Subsídio

1.1) Qual é o valor dos subsídios que recebem os Procuradores do MPC?

- Subsídio da Procuradora-Geral de Contas: R\$ 35.462,22
- Subsídio do Procurador-Geral de Contas Adjunto: R\$ 33.689,10
- Subsídio do Procurador: R\$ 32.004,65

Senhor

LUCIO DUARTE BATISTA

Rua 08 Chácara 184-B lote 27 – Vicente Pires

CEP 72006-755

Brasília/DF

(Fl.2 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

2. Funções de Direção

2.1) Em caso de pagamento pelo exercício de cargos de direção nesse MP de Contas, inclusive, a título de exemplo, Escola de Contas, Presidência, Vice, Corregedorias, Ouvidorias etc, informar:

- A) O título da função: existem, para os Procuradores do MPC/SC, os cargos de Procurador-Geral de Contas e de Procurador-Geral de Contas Adjunto.
- B) O nome de cada beneficiário: O cargo de Procurador-Geral de Contas tem como titular a Procuradora Cibelly Farias e o cargo de Procurador-Geral de Contas Adjunto tem como titular o Procurador Aderson Flores.
- C) O valor: os valores dos subsídios de Procurador-Geral e Procurador-Geral Adjunto já foram informados no item 1.1.
- D) Esclarecer se a função se incorpora ou não e em que condições:
Os valores pagos pelo exercício dos cargos de Procurador-Geral e de Procurador-Geral Adjunto não são incorporáveis.
- E) Explicitar se o recebimento em tela soma-se ao subsídio, incidindo ou não o teto constitucional: O valor do subsídio de Procurador-Geral e de Procurador-Geral Adjunto é devido aos Procuradores enquanto respondem pelos referidos cargos.

(Fl.3 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

Não sendo mais titulares desses cargos, voltam a perceber o valor do subsídio de Procurador. Os valores dos subsídios estão limitados ao teto remuneratório.

- F) Declinar a base legal/norma ou decisão que justifique o recebimento de cada alínea anterior, enviando cópia ou link: Subsídio do Procurador-Geral conforme parágrafo primeiro do art. 107 da LC nº 202/2000; Subsídio do Procurador-Geral Adjunto e demais Procuradores conforme parágrafo terceiro do art. 107 da LC nº 202/2000. (Redação dada pela Lei Complementar nº 404/2008 – DOE de 15.01.2008). Segue *link* da LC nº 202/2000:

http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2000/202_2000_lei_complementar.html (Acesso em 30.10.2019).

3. Gratificações/Auxílios

- 3.1) Informar, em relação ao presente item, especificamente, se os Procuradores recebem, também, as vantagens abaixo:

- A) Gratificação/auxílio/adicional/indenização de transporte:

Os Procuradores não recebem gratificação / auxílio /adicional / indenização de transporte.

(Fl.4 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

- B) Para custeio da alimentação: é pago auxílio-alimentação aos Procuradores. O benefício é concedido com base no art. 130 da Constituição Federal e no art. 102 da Constituição Estadual c/c o inciso XIV do art. 173 da LC (Estadual) nº 738/2019.
- C) Para custeio de saúde: é pago auxílio-saúde, instituído nos termos do parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar Promulgada nº 565/2012 de 11.01.2012, (promulgada em 04.01.2013, após alteração), e regulamentada pela Portaria PGTC nº 06/2013, de 07.05.2013, publicada no DOTCE-SC de 10.05.2013.
- Os limites de concessão estão estabelecidos nos termos da Portaria MPTC nº 23/2017, de 21.06.2017, publicada no DOTCE-SC de 26.06.2017.
- D) Para aquisição de livros e/ou outro título, para mesmo fim: Os Procuradores não recebem qualquer benefício para aquisição de livros e/ou outro título, para mesmo fim.
- E) Auxílio pré-escolar/creche: Os Procuradores não recebem Auxílio pré-escolar/creche.
- F) Auxílio Natalidade: Os Procuradores não recebem Auxílio Natalidade.

(Fl.5 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

- G) Auxílio-Moradia, a partir da decisão na AO 1773-STF, que pôs fim a esse recebimento: Os Procuradores não recebem auxílio-moradia a partir da decisão na AO 1773-STF.
- H) Auxílio "Paletó" e/ou outra para o mesmo fim: Os Procuradores não recebem Auxílio "Paletó" e/ou outro para o mesmo fim.
- I) Familiares - Auxílio Funeral: é possível o pagamento de auxílio-funeral aos Procuradores. O benefício é concedido com base no art. 130 da Constituição Federal e no art. 102 da Constituição Estadual c/c o inciso XI do art. 173 da LC (Estadual) nº 738/2019.
- J) Outros: Não há pagamento de outras vantagens além das já mencionadas.

3.2) Informar, igualmente, para cada um desses:

A) Os nomes dos beneficiários:

- O auxílio-alimentação é pago aos Procuradores: Aderson Flores, Cibelly Farias e Diogo Roberto Ringenberg;
- O auxílio-saúde é pago aos Procuradores: Cibelly Farias e Diogo Roberto Ringenberg.

B) Valores respectivos mensais:

- O auxílio-alimentação tem o valor mensal atual de R\$ 1.552,03;

(Fl.6 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

– O valor mensal atual do auxílio-saúde pago à Procuradora Cibelly Farias é de R\$ 360,79; e o valor mensal atual pago ao Procurador Diogo Roberto Ringenberg é de R\$ 353,91.

C) A base legal/norma ou decisão, que autorize esse recebimento de cada alínea do item anterior, enviando cópia desta ou link:

- auxílio-alimentação aos Procuradores. Seguem, respectivamente, os *links* da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da LC (Estadual) nº 738/2019:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

(Acesso em 30.10.2019).

http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html

(Acesso em 30.10.2019).

http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/738_2019_lei_complementar.html (Acesso em 30.10.2019)

- para custeio de saúde – Seguem, respectivamente, os *links* da LC Promulgada nº 565/2012, do DOTCE-SC de 10.05.2013 e do DOTCE-SC de 26.06.2017:

http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2012/565_2012_lei_complementar_promulgada.html (Acesso em 30.10.2019).

<http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2013-05-10.pdf> (Acesso em 30.10.2019).

<http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2017-06-26.pdf> (Acesso em 30.10.2019).

(Fl.7 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

D) Se há inclusão no teto: O auxílio-alimentação e o auxílio-Saúde são verbas de caráter indenizatório e, portanto, não estão submetidas ao teto constitucional.

4. Outras parcelas, gratificações e/ou vantagens, a qualquer título, inclusive indenizatórias

4.1) Além dos itens 1, 2 e 3, informar, se houver, todas as demais parcelas, gratificações e/ou vantagens, recebidas a qualquer título, por Procuradores do MPC, inclusive indenizatórias: Não existem parcelas, gratificações e/ou vantagens, recebidas a qualquer título além das já citadas nos itens 1, 2 e 3. Dessa forma, os questionamentos A, B, C e D deste item não se aplicam.

5. Despesas médicas/odontológicas/estéticas

5.1) Esclarecer se esse MPC ressarciu despesas médicas/odontológicas/estéticas de Procuradores, de 2018 até 30/09/19: Não há ressarcimento de despesas médicas/odontológicas/estéticas aos membros do Ministério Público de Contas. Dessa forma, os questionamentos A, B e C deste item não se aplicam. Os Procuradores recebem, nesse particular, somente o anteriormente mencionado auxílio-saúde instituído pelo parágrafo único, do art. 4º, da LC Promulgada nº 565/2012 de 11.01.2012, (promulgada em 04.01.2013, após alteração), e regulamentada pela Portaria PGTC nº 06/2013, de 07.05.2013, publicada no DOTCE-SC de 10.05.2013, alterada pela Portaria MPTC nº 23/2017, de 21.06.2017, publicada no DOTCE-SC de 26.06.2017 (legislação já citada anteriormente).

(Fl.8 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

6. Substituição

6.1) em caso de pagamento por substituição, informar:

A) os nomes dos beneficiários (Procuradores) que a recebem:

Durante o ano de 2018, apenas a Procuradora Cibelly Farias, que até outubro do aludido ano ocupava o cargo de Procuradora-Geral Adjunta, recebeu pagamento por substituição do cargo de Procurador-Geral; em 2019 o Procurador-Geral Adjunto e o Procurador Diogo Roberto Ringenberg receberam pagamento por substituição dos cargos de Procurador-Geral e Procurador-Geral Adjunto.

B) os valores mensais, recebidos por cada um dos mencionados na alínea anterior, e totais recebidos, ano a ano, de 2018 a 30/09/19;

Procuradora Cibelly Farias:

- Fevereiro/2018 - R\$ 1.574,35 (valor da diferença de subsídio em função da substituição do Procurador-Geral); e R\$ 226,18 (valor referente à diferença de auxílio-moradia em função da substituição do Procurador-Geral, pago anteriormente à decisão na AO 1773-STF);
- Abril/2018 – R\$ 152,35 (valor da diferença de subsídio em função da substituição do Procurador-Geral); e R\$ 21,89 (valor referente à diferença de auxílio-moradia em função da substituição do Procurador-Geral, pago anteriormente à decisão na AO 1773-STF);

(Fl.9 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

- Agosto/2018 – R\$ 507,85 (valor da diferença de subsídio em função da substituição do Procurador-Geral); e R\$ 72,96 (valor referente à diferença de auxílio-moradia em função da substituição do Procurador-Geral, pago anteriormente à decisão na AO 1773-STF);

Total recebido a título de diferença de subsídio em 2018 – R\$ 2.234,55

Total recebido a título de diferença de auxílio-moradia em 2018, anteriormente à decisão na AO 1773-STF – R\$ 321,03

Procurador Aderson Flores:

- Abril/2019 – R\$ 354,62 (valor da diferença de subsídio em função da substituição da Procuradora-Geral);
- Maio/2019 – R\$ 1.714,01 (valor da diferença de subsídio em função da substituição da Procuradora-Geral).

Total recebido a título de substituição em 2019 – R\$ 2.068,63.

Procurador Diogo Roberto Ringenberg:

- Fevereiro/2019 – R\$ 345,75 (valor da diferença de subsídio em função da substituição da Procuradora-Geral)
- Junho/2019 – R\$ 1.010,67 (valor da diferença de subsídio em função da substituição do Procurador-Geral Adjunto)

(Fl.10 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

- Julho/2019 – R\$ 1.684,45 (valor da diferença de subsídio em função da substituição do Procurador-Geral Adjunto)
- Agosto/2019 – R\$ 1.403,71 (valor da diferença de subsídio em função da substituição do Procurador-Geral Adjunto)
- Setembro/2019 – R\$ 393,03 (valor da diferença de subsídio em função da substituição do Procurador-Geral Adjunto)
 - R\$ 1.152,52 (valor da diferença de subsídio em função da substituição Procurador-Geral)

Total recebido a título de substituição em 2019 – R\$ 5.990,13

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link; e

No caso de substituição do Procurador-Geral, o recebimento está previsto no parágrafo único do art. 109 da LC nº 202/2000; no caso de substituição do Procurador-Geral Adjunto, o recebimento está previsto no § 5º do art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPC nº 48/2018, publicada no DOTCE-SC de 04.09.2018. Seguem os *links* da referida lei complementar e do DOTCE-SC de 04.09.2018:

http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2000/202_2000_lei_complementar.html (Acesso em 30.10.2019).

<http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2018-09-04.pdf>
(Acesso em 30.10.2019).

(Fl.11 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

D) se a parcela relativa à substituição exercida é computada para efeitos do teto, ou se é recebida sem abatimento;

- As parcelas relativas às diferenças de subsídio pagas nas substituições são computadas para efeitos do teto remuneratório;
- As parcelas relativas às diferenças de auxílio-moradia pagas nas substituições, anteriores à decisão na AO 1773-STF, por serem verbas de caráter indenizatório, não estavam submetidas ao teto constitucional.

7. Incorporações e vantagens pessoais

7.1) Em caso de recebimento de incorporações e vantagens pessoais, informar: Não há recebimento de incorporações e vantagens pessoais pelos Procuradores do MPC. Dessa forma, os questionamentos A, B, C, D e E deste item não se aplicam.

8. Ajuda de custo

8.1) em caso de pagamento de ajuda de custo a Procuradores, informar: Não houve pagamento de ajuda de custo aos Procuradores do MPC no período solicitado no item B (de 2018 a 30.09.2019) deste item. Dessa forma, os questionamentos A e B deste item não se aplicam.

(Fl.12 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link: apesar de não ter havido pagamentos no período solicitado, é possível o pagamento com base no art. 130 da Constituição Federal e no art. 102 da Constituição Estadual c/c com o inciso II do art. 173 da LC (Estadual) nº 738/2019. Seguem os *links* da legislação mencionada:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (Acesso em 30.10.2019).

http://leis.alesec.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html (Acesso em 30.10.2019).

http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2019/738_2019_lei_complementar.html (Acesso em 30.10.2019).

9. Diárias

9.1) em caso de pagamento de diárias a Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários:

Procuradores:

- Cibelly Farias; e
- Diogo Roberto Ringenberg.

(Fl.13 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e

- Procuradora Cibelly Farias:

Meses	Valores
mar/18	R\$ 1.860,00
mar/18*	(R\$ 465,00)
mai/18	R\$ 930,00
jun/18	R\$ 930,00
out/18	R\$ 1.860,00
Total 2018	R\$ 5.115,00
jan/19	R\$ 465,00
mar/19	R\$ 1.395,00
mai/19	R\$ 1.860,00
jul/19	R\$ 840,00
Total 2019	R\$ 4.560,00

* Devolução de Diárias

-Procurador Diogo Roberto Ringenberg:

Meses	Valores
fev/18	R\$ 1.860,00
mar/18	R\$ 3.255,00
abr/18	R\$ 1.860,00
mai/18	R\$ 1.210,00
ago/18	R\$ 2.790,00
ago/18*	(R\$ 1.860,00)
out/18	R\$ 1.395,00
Total 2018	R\$ 10.510,00
mar/19	R\$ 2.325,00
abr/19	R\$ 1.860,00
mai/19	R\$ 2.790,00
jun/19	R\$ 930,00
jul/19	R\$ 280,00
ago/19	R\$ 930,00
set/19	R\$ 974,45
Total 2019	R\$ 10.089,45

* Devolução de Diárias

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

- Art. 107, § 4º, da Lei Orgânica do TCE/SC (Lei Complementar nº 202/2000 – acessível no [link](http://web01.tce.sc.gov.br/files/file/biblioteca/LEI_ORGANICA_CONSOLIDADA_08042016.pdf) http://web01.tce.sc.gov.br/files/file/biblioteca/LEI_ORGANICA_CONSOLIDADA_08042016.pdf) c/c art. 130 da Constituição Federal c/c art. 102 da Constituição do Estado de Santa Catarina c/c art. 173, III, da

(Fl.14 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

Lei Complementar nº 738 de 23/01/2019 (Consolida as Leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina – acessível no *link* <https://www.mp.sc.br/atos-e-normas>);

- Portaria PGTC nº 050/2014 (publicada no DOTC-e nº 1594 de 14/11/2014), acessível no *link*:
<http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2014-11-14.pdf> (Acesso em 04.11.2019);

- Portaria MPTC nº 015/2017 (publicada no DOTC-e nº 2184 de 23/05/2017), acessível no *link*:
<http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2017-05-23.pdf> (Acesso em 04.11.2019);

- Portaria MPC nº 088/2019 (publicada no DOTC-e nº 2728 de 30/08/2019), acessível no *link*:
<http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2019-08-30.pdf> (Acesso em 04.11.2019);

- Portaria N.TC-0559/2014 (revogada pela Portaria N.TC-0434/2017), acessível no *link*:
http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis_normas/PORTARIA%20N.%20TC%200559-2014%20CONSOLIDADA_0.pdf (Acesso em 04.11.2019);

- Portaria N.TC-0434/2017, acessível no *link*:
http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis_normas/PORTARIA%20N.TC%200434-2017%20CONSOLIDADA_0_0.pdf (Acesso em 04.11.2019); e

(Fl.15 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

-Subsidiariamente, o Decreto Estadual nº 1.127/2008, acessível no *link*:
http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/legislacoes/26/DECRETO_N_1127_2008_compilado_em_05_06_17.pdf (Acesso em 04.11.2019).

10. Passagens

10.1) em caso de pagamento de passagens a Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários:

Procuradores:

- Cibelly Farias; e
- Diogo Roberto Ringenberg.

B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e

- Procuradora Cibelly Farias:

Meses	Valores
abr/18	R\$ 2.882,33
jul/18	R\$ 1.621,78
nov/18	R\$ 1.382,58
Total 2018	R\$ 5.886,69
fev/19	R\$ 1.075,47
mar/19	R\$ 1.840,15
jun/19	R\$ 1.892,50
Total 2019	R\$ 4.808,12

-Procurador Diogo Roberto Ringenberg:

Meses	Valores
mar/18	R\$ 1.124,26
mai/18	R\$ 2.015,84
jul/18	R\$ 2.753,66
ago/18	R\$ 1.394,65
ago/18*	(R\$ 1.394,65)
out/18	R\$ 2.189,63
dez/18	R\$ 1.119,22
Total 2018	R\$ 9.202,61
mar/19	R\$ 446,59
abr/19	R\$ 1.891,43
mai/19	R\$ 3.716,72
jun/19	R\$ 991,24
Total 2019	R\$ 7.045,98

* Devolução de Passagens

(Fl.16 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

- Portaria N.TC-0559/2014 (revogada pela Portaria N.TC-0434/2017), acessível no *link*:

http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis_normas/PORTARIA%20N.%20TC%200559-2014%20CONSOLIDADA_0.pdf (Acesso em 04.11.2019);

- Portaria N.TC-0434/2017, acessível no *link*:

http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis_normas/PORTARIA%20N.TC%20434-2017%20CONSOLIDADA_0_0.pdf (Acesso em 04.11.2019); e

- Subsidiariamente, o Decreto Estadual nº 1.127/2008, acessível no *link*:

http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/legislacoes/26/DECRETO_N__1127_2008_compilado_em_05_06_17.pdf (Acesso em 04.11.2019).

11. Telefones, Tablets, Computadores e outros recursos de tecnologia/telecomunicações e informática, inclusive internet:

11.1) em caso de pagamento dos itens acima a Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

Procuradores:

- Aderson Flores; e
- Diogo Roberto Ringenberg.

(Fl.17 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

B) Os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30.09.2019; e

Por meio do Contrato PGTC nº 01/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 0162/2013/SEA, foi contratada a prestação de serviço de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos telefônicos, sendo disponibilizadas ao MPC/SC 5 (cinco) linhas de telefonia móvel, a um custo mensal total de R\$ 36,00. Dessa forma, desde 1º/01/2018 até 30/09/2019 foi pago ao prestador de serviço o valor total de: 21 meses x R\$ 36,00 = 756,00.

- Procurador Diogo Roberto Ringenberg - Termo de Compromisso de Telefonia Móvel até 11/04/2019;

- Procurador Aderson Flores - Termo de Compromisso de Telefonia Móvel até 26/03/2019.

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

- Art. 1º, § 1º, c/c o art. 24, ambos do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, acessível no *link*:

<http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2009/002617-005-0-2009-003.htm> (Acesso em 06.11.2019).

(Fl.18 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

- Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, acessível no *link*:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6654.htm (Acesso em 06.11.2019).

12. Veículos Oficiais

12.1) em caso de oferecimento de veículos oficiais a Procuradores, informar:

Não há Procurador com carro exclusivo e/ou motorista exclusivo. O MPC possui 02 (dois) veículos oficiais à disposição do Órgão. Dessa forma, os questionamentos A, B, C e D deste item não se aplicam.

13. Venda de Férias

13.1) em caso de venda de férias por Procuradores, informar: Não houve venda de férias pelos Procuradores no período solicitado no item B (de 2018 a 30.09.2019). Dessa forma, os questionamentos A e B deste item não se aplicam.

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link: apesar de não ter havido pagamentos no período solicitado, é possível o pagamento com base no art. 130 da Constituição Federal e no art. 102 da

(Fl.19 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

Constituição Estadual c/c o inciso XVII do art. 173 da LC (Estadual) nº 738/2019. Seguem os *links* da legislação mencionada:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (Acesso em 30.10.2019).

http://leis.alesec.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html (Acesso em 30.10.2019).

http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2019/738_2019_lei_complementar.html (Acesso em 30.10.2019).

D) informar se esse MPC estabelece limite, apenas para pagamento de 1/3 ou se o permite sem restrição (PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO - 0004054-48.2014.2.00.0000-CNJ): apesar de não ter havido pagamentos no período solicitado, é possível o pagamento com base no art. 130 da Constituição Federal e no art. 102 da Constituição Estadual c/c o inciso XVII do art. 173 da LC (Estadual) nº 738/2019.

14. Moradia Funcional

14.1) em caso de oferecimento de moradia a Procuradores, informar: Os Procuradores do MPC não possuem esse benefício. Dessa forma, os questionamentos A, B e C deste item não se aplicam.

(Fl.20 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

15. Servidores em Gabinete

A) informar quantos servidores são lotados em cada Gabinete de Procuradores, inclusive em órgãos de Direção da Presidência, Vice, Corregedoria, Ouvidoria, Escola de Contas e Procuradoria-Geral, por exemplo:

O MPC, ao qual se aplica os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional e administrativa, apresenta o seguinte quantitativo em seus Gabinetes/Ouvidoria/Controle Interno:

- Gabinete da Procuradora-Geral de Contas – 8 (oito) servidores
- Gabinete do Procurador-Geral Adjunto – 7 (sete) servidores
- Gabinete do Procurador Diogo Roberto Ringenberg – 9 (nove) servidores
- Ouvidoria – 3 (três) servidores
- Controle Interno – 1 (um) servidor

B) quantos possuem cargo efetivo e quantos são de livre nomeação?

- Gabinete da Procuradora-Geral de Contas – 4 (quatro) servidores efetivos, sendo que 3 (três) são titulares de função de confiança, e 4 (quatro) ocupantes de cargos de livre nomeação.
- Gabinete do Procurador-Geral Adjunto – 5 (cinco) servidores efetivos, dos quais 2 (dois) ocupam cargo em comissão, e 2 (dois) servidores ocupantes de cargos de livre nomeação.

(Fl.21 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

- Gabinete do Procurador Diogo Roberto Ringenberg – 4 (quatro) servidores efetivos, sendo que 2 (dois) são titulares de função de confiança, e 5 (cinco) ocupantes de cargos de livre nomeação.
- Ouvidoria – 2 (dois) servidores efetivos e 1 (um) ocupante de cargo de livre nomeação.
- Controle Interno – 1 (um) servidor efetivo.

C) os valores mensais pagos, nessa situação, a cada um dos servidores, a título de cargo em comissão ou função comissionada:

Gabinete da Procuradora-Geral de Contas:

- Assessor Especial da Procuradora-Geral de Contas (02 servidores em cargo de livre nomeação) – R\$ 22.110,82 (vencimento do cargo em comissão)
- Chefe de Gabinete da Procuradora-Geral de Contas (servidor em cargo de livre nomeação) - R\$ 22.110,82 (vencimento do cargo em comissão)
- Assessor Técnico (servidor em cargo de livre nomeação) – R\$ 17.858,74 (vencimento do cargo em comissão)
- Função de confiança – nível FC-1 – R\$ 4.859,55 (três servidores ocupantes de cargos efetivos percebem a referida verba)

(Fl.22 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

Gabinete do Procurador-Geral Adjunto –

- Assessor Especial do Procurador-Geral Adjunto (servidor titular de cargo de provimento efetivo) – R\$ 22.110,82 (vencimento do cargo em comissão)
- Chefe de Gabinete do Procurador-Geral Adjunto (servidor em cargo de livre nomeação) - R\$ 22.110,82 (vencimento do cargo em comissão)
- Assistente do Procurador-Geral Adjunto (servidor titular de cargo de provimento efetivo) - R\$ 17.858,74 (vencimento do cargo em comissão)
- Assessor Técnico (servidor em cargo de livre nomeação) – R\$ 17.858,74 (vencimento do cargo em comissão)

Gabinete do Procurador Diogo Roberto Ringenberg –

- Assessor Técnico (05 servidores em cargos de livre nomeação) – R\$ 17.858,74 (vencimento do cargo em comissão)
- Função de confiança – nível FC-1 (titular da função é ocupante de cargo efetivo) - R\$ 4.859,55
- Função de confiança – nível FC-2 (titular da função é ocupante de cargo efetivo) - R\$ 2.429,77

Ouvidoria –

- Assistente de Procurador (servidor em cargo de livre nomeação) – R\$ 14.943,02 (vencimento do cargo em comissão)

(Fl.23 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

Controle Interno –

- Função de confiança – nível FC-2 (titular da função é ocupante de cargo efetivo) - R\$ 2.429,77

16. Cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós Doc e outros

16.1) em caso desse MPC pagar ou permitir afastamento para os cursos referidos, a Procuradores, informar: Não há pagamento ou afastamento dos Procuradores para cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós Doc e outros. Dessa forma, os questionamentos A, B e C deste item não se aplicam.

16.2) esclarecer, ainda, para cada hipótese, informado os nomes dos beneficiários, se: Não há pagamento ou afastamento dos Procuradores para cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós Doc e outros. Dessa forma, os questionamentos A, B, C, D e E deste item não se aplicam.

17. Licença-Prêmio

17.1) em caso de gozo ou pagamento em pecúnia de licença prêmio a Procuradores, informar: Não houve gozo ou pagamento em pecúnia de licença-prêmio por parte dos Procuradores no período solicitado no item B (de 2018 a 30/09/2019). Dessa forma, os questionamentos A e B deste item não se aplicam.

(Fl.24 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link: apesar de não ter havido gozo ou pagamento em pecúnia de licença-prêmio no período solicitado, é possível o pagamento com base no art. 130 da Constituição Federal e no art. 102 da Constituição Estadual c/c o art. 201 (no caso de gozo de licença-prêmio) e com o inciso XIX do art. 173 (referente à licença-prêmio convertida em pecúnia), ambos da LC nº 738/2019. Seguem os *links* da legislação mencionada:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (Acesso em 30.10.2019).

http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html (Acesso em 30.10.2019).

http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/738_2019_lei_complementar.html (Acesso em 30.10.2019)

18. Segurança

- 18.1) Em caso de disponibilização de segurança pessoal/residencial/patrimonial a Procuradores, informar: Aos Procuradores não é disponibilizada segurança pessoal/residencial/patrimonial. Dessa forma, os questionamentos A, B e C deste item não se aplicam.

(Fl.25 do Ofício MPC/GPG/232/2019 de 08.11.2019)

19. Outras vantagens

17.1) Em caso de gozo ou pagamento em outras vantagens, não descritas anteriormente, a Procuradores, informar: Não há pagamento de outras vantagens além das mencionadas anteriormente. Dessa forma, os questionamentos A, B e C deste item não se aplicam.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Vieira
Gerente de Recursos Humanos

Jode Caliu Girola Berns
Gerente Administrativo e Financeiro

Encaminhe-se ao Instituto Observatório Político e Socioambiental.

Cibelly Farias
Procuradora-Geral de Contas